**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 11/2016**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa **KAWAKAMI E UEMOTO CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.962/0001-34, com sede na cidade de CASCAVEL, na Rua Carlos de Carvalho, nº 3290, Bairro Centro, neste ato representada por **CESAR YOSHIO KAWAKAMI**, CPF nº 026.465.209-64, RG nº 75392133, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CISOP de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO CISOP, NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de R$ 34.352,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais), referente aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PPRA | UNI | 1,00 | 1.345,50 | 1.345,50 |
| 2 | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PCMSO | UNI | 1,00 | 1.395,00 | 1.395,00 |
| 3 | TAXA ADMINISTRATIVA MEDICINA DO TRABALHO | UNI | 12,00 | 834,30 | 10.011,60 |
| 4 | EXAMES E CONSULTAS ADMISSIONAIS | UNI | 12,00 | 1.799,99 | 21.599,90 |

**3.1.1 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.3 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.4 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do Pregão Presencial Nº 11/2016, banco, agência e conta corrente.

**3.5 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.6 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1 -** Elaborar o PPRA e PCMSO para os servidores do CISOP e SIMPR, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria n.º 3.214/1978 de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09.

**4.2 -** Elaborar o relatório anual do PCMSO.

**4.3 -** Realizar avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15), tomando-se como referencia a Norma de Higiene ocupacional – NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho da Contratada, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal (dosímetro de ruído) e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão pontual (decibelímetro).

**4.4 -** Prestar assessoria técnica na sede da Contratante, durante a vigência do PPRA.

**4.5 -** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

**4.6 -** Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos.

**4.7 -** Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

**4.8 -** Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.

**4.9 -** Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho), para o número de funcionários informado pelo CISOP, conforme prescrito no PCMSO.

**4.10 -** As consultas e exames admissionais, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho, serão prestados na sede da Contratada.

**4.11 -** Proceder à anamnese clica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

**4.12 -** Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão.

**4.13 -** Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

**4.14 -** Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico.

**4.15 -** Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde).

**4.16 -** Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.).

**4.17 -** Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo Servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

**4.18 -** Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

**4.19 -** Elaborar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.20 -** Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/MTE), função, n.º do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas.

**4.21 -** Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado. Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador.

**4.22 -** Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO.

**4.23 -** Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador.

**4.24 -** Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho.

**4.25 -** A Contratante deverá comunicar a Contratada, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões,

retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional.

**4.26 -** A Contratante deverá enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual.

**4.27 -** A Contratante deverá comunicar a Contratada, com até 1 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a Contratada gerado bloqueio de agenda profissionais, a Contratante deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da Contratada.

**4.28 -** Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto.

**4.29 -** Efetuar o pagamento correspondente a remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional – ASO.

**4.30 -** Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO.

**4.31 -** Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

**4.32 -** Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

**4.33 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.34 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.35 -** O setor responsável, atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserventes fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**6 - CLÁUSUILA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 23 de junho de 2016 a 23 de junho de 2017 e será elaborado pelo CISOP, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1 -** Em caso do CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços previstos.

**8.4 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.5 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Recursos Humanos do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO**

**DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 –** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES**

**DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO**

**14.1 -** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dela extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, 23 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: